

RESOLUÇÃO DE BOLSAS PPgSACOL Nº 002/2026

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Em conformidade com as diretrizes das principais agências de fomento nacionais — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) —, compete a cada instituição de ensino superior e a seus respectivos programas de pós-graduação definir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão, remanejamento e cancelamento de bolsas de pesquisa, por meio de uma comissão de bolsas.

Art. 2º A composição da Comissão de Bolsas do PPgSACOL observará o disposto no regimento interno vigente do Programa.

Art. 3º Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas na forma desta resolução:

- I** - Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento;
- II** - Bolsas emergenciais disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da UFRN;
- III** - Bolsas liberadas por discentes que concluíram o curso ou que atingiram o prazo máximo de permanência, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data de matrícula no Programa;
- IV** - Bolsas anteriormente alocadas a discentes que não obtiveram rendimento acadêmico satisfatório ou que foram desligados do Programa.

Parágrafo único. Ficam excluídas do universo disciplinado por esta resolução as bolsas vinculadas a projetos temáticos específicos, cuja concessão e distribuição são de responsabilidade do(s) docente(s) coordenador(es) dos respectivos projetos.

Art. 4º É vedada a concessão de nova bolsa, durante o mesmo curso, ao/à discente que já tenha sido bolsista do PPgSACOL e tenha perdido o benefício em razão de:

- I** - Ter excedido o prazo máximo de duração da bolsa;
- II** - Ter apresentado desempenho acadêmico insuficiente, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução;
- III** - Ter sido desligado/a do Programa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º O/A discente bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º O/A discente que possuir vínculo empregatício deverá estar formalmente afastado/a das atividades profissionais e sem percepção de remuneração durante o período de vigência da bolsa, ressalvadas as situações excepcionais previstas no Art. 30 desta resolução.

Art. 7º É vedado ao/à discente bolsista manter qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º O/A discente deverá realizar o cadastro e manter seus dados atualizados no Cadastro Único do SIGAA.

Art. 9º É vedado ao/à discente bolsista acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa proveniente de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada.

Art. 10. O/A discente bolsista deverá realizar o estágio de docência assistida, conforme o estabelecido nas resoluções vigentes sobre o tema no âmbito do PPgSACOL e da UFRN.

Art. 11. O/A discente bolsista deverá comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluindo a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º A bolsa será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada ao cumprimento dos requisitos de manutenção estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Nos casos de afastamento devido a parto ou nascimento de filho, a prorrogação do período de vigência da bolsa será concedida por cento e oitenta dias, quando a bolsista for a mãe; e por trinta dias, quando o bolsista for o pai.

§ 3º Nos casos de afastamento por motivo de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o período de vigência da bolsa será prorrogado por cento e oitenta dias; não poderá ser concedida a prorrogação de bolsa a mais de um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 4º Os prazos para a formalização da solicitação de prorrogação e o rol de documentos comprobatórios exigidos obedecerão estritamente ao disposto na resolução vigente da CAPES que regulamenta a matéria.

Art. 12. É vedado ao/à discente bolsista do PPgSACOL ter reprovação ou conceito inferior a B em qualquer componente curricular cursado no âmbito do PPgSACOL, de outro Programa de Pós-

Graduação da UFRN ou de outra instituição de ensino superior, durante todo o período de vínculo ao Programa.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo, verificado a qualquer momento no histórico acadêmico do/a discente, constitui impedimento para a concessão e manutenção de bolsa no Programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE BOLSA

Art. 13. O ranqueamento será realizado pela Comissão de Bolsas do PPgSACOL, com base nos dados dos/as discentes regulares matriculados/as no Programa via Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), mediante preenchimento de formulário de solicitação de bolsas disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único. Consideram-se discentes regulares aqueles/as matriculados/as em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, portadores/as de diploma de nível superior e aprovados/as em processo seletivo, não se enquadrando nessa condição os/as discentes especiais.

Art. 14. Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas procederá ao ranqueamento e à distribuição com base nos seguintes critérios:

- a) Condição socioeconômica (CS);
- b) Ingresso por ações afirmativas (AA);
- c) Desempenho acadêmico (DA).

Art. 15. A Condição Socioeconômica (CS) considerará de forma integrada e criteriosa indicadores de renda, composição e dinâmica familiar, condições de moradia, inserção no mercado de trabalho, acesso a políticas públicas e demais elementos que expressem a vulnerabilidade social do(a) discente.

Art. 16. Considera-se ingressante pelas Ações Afirmativas (AA) o/a discente que, no ato de inscrição no processo seletivo, tenha se autodeclarado negro/a, indígena, quilombola, cigano/a, pessoa trans ou travesti, bem como pessoa com deficiência que tenha apresentado laudo médico descrevendo a condição no momento da inscrição.

Art. 17. O desempenho acadêmico (DA) corresponde a colocação na lista final de classificação do processo seletivo de ingresso ao PPgSACOL, considerando a nota final obtida pelo discente.

Art. 18. A prioridade na concessão de bolsas obedecerá à seguinte ordem:

I - Discentes com perfil adequado à política de prioridade socioeconômica, observada a seguinte ordem:

- a) Ordem de prioridade socioeconômica estabelecida pelo Serviço Social da FACISA/UFRN;
- b) Inscrição no processo seletivo pelas vagas de ações afirmativas;
- c) Ingresso regular em ano anterior, com classificação no processo seletivo;

d) Desempenho acadêmico obtido pela classificação final no processo seletivo;

II - Discentes sem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica, observada a seguinte ordem:

- a) Inscrição no processo seletivo pelas vagas de ações afirmativas;
- b) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;
- c) Classificação final no processo seletivo.

III - Reserva de vagas por mérito acadêmico: Do total de cotas disponibilizadas, 2 (duas) bolsas de mestrado serão destinadas, a título de reserva de vaga, estritamente aos candidatos com as melhores classificações gerais do certame.

Art. 19. A avaliação da Condição Socioeconômica para fins de concessão de bolsas será realizada pelo Setor de Serviço Social da FACISA/UFRN, mediante análise técnica fundamentada em indicadores de vulnerabilidade social, como renda familiar *per capita*, situação de trabalho e renda do discente, composição e dependência familiar, condições de moradia, acesso a políticas públicas e benefícios sociais e condições agravantes de vulnerabilidade específica no núcleo familiar, com base em documentação comprobatória e, quando necessário, entrevista social.

Parágrafo Único. A condição socioeconômica será transformada em nota de 0 a 100. De forma inversamente proporcional, será atribuída pontuação 100 (cem) à menor condição socioeconômica, dentre os discentes concorrentes às cotas de bolsa. A classificação dos(as) candidatos(as) para fins de concessão de bolsas obedecerá à ordem decrescente da pontuação socioeconômica, priorizando aqueles(as) em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 20. Após a entrevista social realizada pelo Setor de Serviço Social da FACISA/UFRN, o/a discente receberá uma declaração de discente prioritário, e o referido setor encaminhará à Comissão de Bolsas um relatório com a relação de discentes em ordem de prioridade socioeconômica, a ser considerada para a distribuição das cotas disponíveis.

Art. 21. Para fins de análise de atendimento às políticas de Ações Afirmativas, a Comissão de Bolsas considerará as informações (auto)declaradas pelo(a) candidato(a) por meio de documentação apropriada e assinalada no ato da inscrição no Processo Seletivo para ingresso no PPgSACOL.

Art. 22. A concessão de bolsa obedecerá à ordem de classificação no ranqueamento, respeitados os limites das cotas disponibilizadas pelas agências de fomento e os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

Art. 23. Quando não houver tempo hábil para a realização de novo ranqueamento e houver necessidade de indicação de cota de bolsa, a Comissão de Bolsas poderá utilizar as informações do último ranqueamento válido, adotando como referência a classificação pelo critério de condição socioeconômica (CS).

Art. 24. Em caso de empate no ranqueamento, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

I - Ter se inscrito no processo seletivo as vagas destinadas às ações afirmativas.

II - Ter maior idade dentre os/as discentes empatados/as;

III - Residir ou ter fixado residência no município sede do PPgSACOL, com prioridade para o/a discente oriundo/a de município mais distante da sede;

IV - Classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. No formulário de solicitação de bolsas, o discente deverá informar a condição descrita no item I (vagas de ações afirmativas).

Art. 25. A classificação no ranqueamento pela Comissão de Bolsas não assegura ao/à discente a concessão imediata da bolsa, que ficará condicionada à efetiva liberação das cotas pelas agências de fomento, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 26. A Comissão de Bolsas é responsável por acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos/as bolsistas, mediante análise do relatório semestral de atividades (Anexo I) e consulta aos sistemas de registro acadêmico institucionais.

Art. 27. Constituem requisitos indispensáveis para a manutenção da bolsa todos os quesitos listados:

I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório por meio do relatório semestral de atividades, conforme os critérios definidos no art. 28 desta resolução;

II - Manter o Currículo Lattes atualizado, com última atualização realizada em até 30 (trinta) dias antes da data de emissão do relatório semestral, para fins de acompanhamento das atividades acadêmico-científicas e verificação de ausência de vínculo empregatício;

III - Participar das atividades inerentes à dinâmica do PPgSACOL, tais como reuniões de colegiado, comissões e grupos de trabalho, quando convocado/a;

IV - Encaminhar regularmente o Relatório Semestral de atividades.

Art. 28. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório o cumprimento de todos os seguintes requisitos:

I - Manter conceito igual ou superior a B em todas as disciplinas e Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 4,0 (quatro), conforme registrado no SIGAA;

II - Encaminhar, junto ao relatório semestral referente ao segundo semestre de vigência da bolsa, comprovante de submissão ou de publicação de, pelo menos, um dos seguintes produtos:

- a) Artigo científico com participação do/a orientador/a, submetido ou publicado em periódico qualificado na área-mãe de Saúde Coletiva, conforme o Documento de Área e a respectiva Ficha de Avaliação Quadrienal vigentes da CAPES;
- b) Produção técnica e/ou tecnológica, conforme o Documento de Área e a respectiva Ficha de Avaliação Quadrienal vigentes da CAPES para a área de Saúde Coletiva;
- c) Capítulo de livro submetido para publicação ou publicado em obra consolidada, conforme as normas vigentes da CAPES.

III - Apresentar, no mínimo, 2 (dois) resumos simples ou expandidos por ano em eventos acadêmicos pertinentes à área de Saúde Coletiva;

IV - Durante a vigência da bolsa:

- a) Desenvolver atividades de pesquisa vinculadas ao projeto em andamento e à respectiva linha de pesquisa ao qual está vinculado o discente e orientador;
- b) Participar de eventos, cursos ou outras modalidades de formação promovidas pelo PPgSACOL;
- c) Participar de, ao menos, 1 (um) projeto de extensão na condição de membro da equipe executora com carga-horária igual ou superior a 3 horas semanais.

V - A produção bibliográfica, técnica e tecnológica, bem como a atividade extensionista, do/a discente deverá estar alinhada à linha de pesquisa do PPgSACOL à qual seu projeto de pesquisa está vinculado, devendo tal alinhamento ser atestado pelo/a orientador/a por meio de parecer acompanhado do título e resumo do projeto no Relatório Semestral de Atividades do Bolsistas.

Art. 29. A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento por indicação da Comissão de Bolsas, nos casos em que o/a bolsista tenha infringido o estabelecido nas normativas vigentes, ficando o/a bolsista obrigado(a) a ressarcir os valores recebidos indevidamente, na forma da legislação federal vigente, além de ficar impossibilitado/a de receber benefícios da CAPES pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 30. A Comissão de Bolsas poderá autorizar, em caráter excepcional, que o/a discente bolsista acumule vínculo empregatício, desde que não haja outro/a discente apto(a) a receber a bolsa com base nos critérios de concessão estabelecidos nesta resolução.

Art. 31. O não atendimento aos requisitos de manutenção estabelecidos neste Capítulo será relatado pela Comissão de Bolsas ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a manutenção ou a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 32. O relatório semestral de atividades deverá ser preenchido e assinado eletronicamente pelo(a) discente, acompanhado de parecer e assinatura eletrônica do(a) professor(a) orientador(a), sendo condição indispensável para o seu recebimento pela Secretaria do PPgSACOL.

Art. 33. O relatório semestral de atividades deverá conter exatamente todos os campos e as informações assinalados no Anexo I, tais quais:

- I - Informações Gerais;
- II - Desempenho do Bolsista;
- III - Dados do Projeto de Pesquisa do Bolsista;
- IV - Desenvolvimento da Dissertação;
- V - Produção Intelectual do Bolsista;
- VI - Atividade Extensionista do Bolsista;
- VII - Declaração de cumprimento das normas;
- VII - Parecer do(a) Orientador(a).

§ 1º O Relatório Semestral deverá vir acompanhado, de forma anexada, de documentos comprobatórios de todas as atividades declaradas.

§ 2º O(a) Orientador(a) deverá destacar, em parecer referente ao Relatório Semestral, dentre outros aspectos, o atendimento à vinculação das atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista à linha de pesquisa do projeto em execução.

Art. 34. O Relatório Semestral deverá ser encaminhado por e-mail à Secretaria do PPgSACOL até o último dia útil do primeiro mês imediatamente posterior ao semestre letivo avaliado (meses de janeiro e julho).

Art. 35. O/A bolsista que não entregar o relatório semestral no prazo estabelecido nesta resolução ficará em situação de pendência junto ao PPgSACOL, cabendo à Comissão de Bolsas analisar o caso e, se pertinente, recomendar ao Colegiado o cancelamento da bolsa.

Art. 36. Os relatórios semestrais serão analisados pela Comissão de Bolsas, que emitirá parecer sobre o cumprimento das obrigações do(a) bolsista e o encaminhará ao Colegiado do PPgSACOL para deliberação.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 37. A bolsa será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I** - Conclusão do curso pelo(a) bolsista;
- II** - Atingimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo ao curso de Mestrado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas nesta resolução e na legislação vigente;
- III** - Descumprimento das obrigações e requisitos de manutenção estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. A bolsa poderá ainda ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação formal do(a) próprio(a) bolsista à Secretaria do PPgSACOL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Na ausência de discentes pleiteantes à bolsa sem atividade remunerada ou outros rendimentos, e havendo cotas de bolsas disponíveis, poderão ser incluídos/as no ranqueamento discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, observados a legislação vigente e os demais critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 39. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA/UFRN.

Art. 40. Esta resolução revoga a resolução nº 002/2025 do PPgSACOL e entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz, 20 de julho de 2026

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA

ANEXO I

Relatório Semestral de Atividades do Bolsista

Instruções:

- o O bolsista deverá preencher todos os campos e assinar o relatório com assinatura eletrônica via Gov.br.
- o O relatório deverá ser encaminhado ao orientador, que deverá preencher o campo correspondente ao seu parecer e assinar eletronicamente via Gov.br.
- o O bolsista deverá anexar o histórico atualizado a este formulário;
- o O bolsista deverá anexar todos os documentos comprobatórios das atividades declaradas.
- o O bolsista deve remeter o relatório para o e-mail da secretaria do PPGSACOL pelo e-mail **ppgsacol@facisa.ufrn.br** até o fim **do primeiro mês imediatamente posterior ao semestre avaliado**.

Informações Gerais						
Aluno:				Matrícula:		
Endereço completo:						
Celular:						
E-mail:			Data Ingresso:			Data bolsa:
Orientador(a):				Data início da orientação:		
Linha de Pesquisa:						
Semestre em curso:	() 1 () 2 () 3 () 4			Data da última atualização do Currículo na Plataforma Lattes:		
Ano e semestre letivo atual:						

Desempenho do Bolsista			
Disciplinas Obrigatórias:	() integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado		
Disciplinas Optativas:	() integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado		
Docência assistida:	<u>Componente Curricular:</u> () cumprido () cursando () pendente <u>Estágio docência:</u> () cumprido () cursando () pendente		
Previsão de qualificação (mês/ano):		Previsão de defesa (mês/ano):	

Projeto de Pesquisa do Bolsista	
Título do Projeto:	
Resumo do Projeto:	

Linha de Pesquisa:	
Aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa:	☐ Projeto de Pesquisa Aprovado ☐ Projeto de Pesquisa Submetido para Avaliação ☐ Projeto de Pesquisa Dispensado Número da Submissão do Projeto na Plataforma Brasil: Número CAAE do Parecer de Aprovação do Projeto:
Descrição das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto de Pesquisa no semestre	

Desenvolvimento da Dissertação	
Escrita do Projeto	☐ Não iniciada ☐ Em andamento (no prazo) ☐ Em andamento (com atraso) ☐ Finalizada
Coleta de Dados	☐ Não iniciada ☐ Em andamento (no prazo) ☐ Em andamento (com atraso) ☐ Finalizada
Análise de Dados	☐ Não iniciada ☐ Em andamento (no prazo) ☐ Em andamento (com atraso) ☐ Finalizada
Elaboração da Dissertação	☐ Não iniciada ☐ Em andamento (no prazo) ☐ Em andamento (com atraso) ☐ Finalizada
Qualificação	☐ Não iniciada ☐ Em andamento (no prazo) ☐ Em andamento (com atraso) ☐ Finalizada

Produção intelectual
Produção bibliográfica, técnica e tecnológica (descrever os artigos e capítulos publicados e aceitos e a produção técnica e tecnológica no período). Para alunos com 12 meses completos de bolsa, comprovar a submissão de pelos menos um produto bibliográfico, técnico ou tecnológico com o orientador, considerando as normas específicas do programa para a produção qualificada.
Outras ações (Participação em evento científico, Apresentação de trabalho em evento científico (sendo obrigatória a apresentação de 2 resumos por ano), Participação de cursos/palestras para aprimoramento de habilidades específicas, Participação como ouvinte em exame geral de qualificação e defesa de dissertação/tese, Curso de línguas, Revisor de periódico, Participação em reuniões científicas de grupo de pesquisa, Ministras palestras/aulas/cursos, Participação nas atividades do PPGSACOL ou outras ações não listadas anteriormente).

Atividade Extensionista do Bolsista

Título do Projeto de Extensão:	
Resumo do Projeto de Extensão:	
Coordenador(a) do Projeto de Extensão:	
Data Início da Participação no Projeto	____ / ____ / ____
Data de fim da participação no projeto	____ / ____ / ____
Atribuições do(a) Bolsista no Projeto de Extensão:	
Descrição da vinculação do Projeto de Extensão ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo Bolsista	
Carga-horária total da Participação no Projeto de Extensão	
Carga-horária semanal no Projeto de Extensão no semestre:	

Declaração de cumprimento das normas

Declaro para fins de cumprimento das normas para manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – PPGSACOL/FACISA, expressas na Portaria de Bolsas vigente do PPGSACOL que:

- ☐ Não exerço atividade remunerada que comprometa a minha dedicação ao programa.
- ☐ Mantenho dedicação integral às atividades do Programa.
- ☐ Não possuo qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- ☐ As atividades por mim desenvolvidas estão alinhadas à linha de pesquisa a qual estou vinculado no PPGSACOL.

O As informações ora prestadas são verídicas e que o teor deste relatório é de conhecimento do meu orientador.

Parecer do orientador

Substituir este texto pelo parecer do orientador.

O(a) orientador(a) deve indicar, entre outros, como as atividades desenvolvidas pelo(a) discente estão vinculadas e atendem à linha de pesquisa ao qual está ligado o projeto de pesquisa e o(a) orientador(a) no PPgSACOL.

Santa Cruz-RN, Data (DD/MM/AA)

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a

este texto

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a

este texto

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador